

[Handwritten signature]

LEI Nº 3/1954

Institue pensão vitalícia e intransferível em favor de Sra Ana Candida Barreto Haddad, viúva do ex-funcionário da Prefeitura, Senhor Luciano Haddad.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE :

LEI Nº 3/1954

Artigo 1º - Fica instituída uma pensão vitalícia e intransferível em favor da Sra Ana Candida Barreto Haddad, viúva do ex-funcionário desta Prefeitura, Senhor Luciano Haddad, falecido em 3 de maio deste ano.

§ Único - A pensão será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais, a contar de 3 de maio de 1954, e perdurará enquanto a beneficiada mantiver o seu atual estado civil.

Artigo 2º - Para fazer face as despesas decorrentes com os encargos de que trata o § único do artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos cruzeiros).

§ Único - Os orçamentos futuros, a partir de 1955, consignarão verba própria para atender as despesas com o disposto no § único do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do saldo orçamentário de 1954 transferido para este exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR,
em 9 de junho de 1954.

João Benedito de Aguiar

(João Benedito de Aguiar)
Presidente

(Fúed Maluf)
1º Secretário